

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso
 16122129745340000 339030 0261000000 Estadual
 Contratado: R. ROMUALDO DA SILVA - ME
 Endereço: Av Pres Getúlio Vargas, 39
 CEP. 68745-000 - Castanhal/PATelefone: 9137212104
 Ordenador: NOÊMIA DE SOUSA JACOB

Instituto de Terras do Pará

PORTARIA Nº 01131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632391

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 3.838,3337ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2012/538374**.

RESOLVE:

I – ARRECADAR área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **3.838,3337ha (três mil, oitocentos e trinta e oito hectares, trinta e três ares e trinta e sete centiares)**, insere no **Município de Paragominas**, denominada **“GLEBA CARRAPATINHO II”**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-6**, de coordenadas **N 9.677.973,66m e E 202.545,40m**; situado na divisa da Fazenda Dois Corações e Fazenda Cachoeira (Gleba Carrapatinho A-07 - INCRA); deste, segue confrontando com a Fazenda Cachoeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 179º00’48” e 1.806,55 m até o vértice **P-7**, de coordenadas **N 9.676.167,38m e E 202.576,51m**; 177º13’37” e 1.822,19 m até o vértice **P-8**, de coordenadas **N 9.674.347,32m e E 202.664,67m**; 176º08’04” e 2.480,00 m até o vértice **DGC-M-1499**, de coordenadas **N 9.671.872,96m e E 202.831,86m**; situado na divisa da Fazenda Cachoeira com a faixa de domínio da Rodovia PA-256; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PA-256, com os seguintes azimutes e distâncias: 274º43’01” e 1.657,55 m até o vértice **DGC-M-1954**, de coordenadas **N 9.672.009,27m e E 201.179,92m**; 270º31’34” e 14,16 m até o vértice **DGC-M-1953**, de coordenadas **N 9.672.009,40m e E 201.165,76m**; 274º43’24” e 1.692,42 m até o vértice **C26-M-0375**, de coordenadas **N 9.672.148,76m e E 199.479,09m**; 274º55’38” e 1.722,10 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9.672.296,67m e E 197.763,35m**; 275º11’37” e 1.809,28 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 9.672.460,45m e E 195.961,50m**; situado na divisa da faixa de domínio da Rodovia PA-256 com a Fazenda Belminas; deste, segue confrontando com a Fazenda Belminas, com os seguintes

azimutes e distâncias: 356º14’22” e 1.518,47 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 9.673.975,65m e E 195.861,91m**; situado na divisa da Fazenda Belminas com as Fazendas Maravilha I, II e III; deste, segue confrontando com as Fazendas Maravilha I, II e III, com os seguintes azimutes e distâncias: 356º53’23” e 3.643,07 m até o vértice **P-1**, de coordenadas **N 9.677.613,35m e E 195.664,24m**; situado na divisa das Fazendas Maravilha I, II e III com a Fazenda Carrapatinho; deste, segue confrontando com a Fazenda Carrapatinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 87º31’53” e 1.636,75 m até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 9.677.683,85m e E 197.299,47m**; 87º38’49” e 1.819,51 m até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 9.677.758,55m e E 199.117,45m**; 86º46’27” e 2.019,82 m até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 9.677.872,21m e E 201.134,07m**; situado na divisa da Fazenda Carrapatinho com a área da Gleba Carrapatinho A-03 (INCRA); deste, segue confrontando com a Gleba Carrapatinho A-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 85º51’55” e 829,92 m até o vértice **P-5**, de coordenadas **N 9.677.932,05m e E 201.961,83m**; situado na divisa da área da Gleba Carrapatinho A-03 com a Fazenda Dois Corações; deste, segue confrontando com a Fazenda Dois Corações, com os seguintes azimutes e distâncias: 85º55’18” e 585,05 m até o vértice **P-6**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45º00’**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paragominas.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
 Presidente

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632411

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 27/12/2013

Valor: 3.814,27

Vigência: 28/12/2013 a 27/12/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação da vigência do Contrato, bem como, no valor da apolice.

Contrato: 2012-043

Exercício: 2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso

21122129745340000 339039 0261000000 Estadual

21122129745340000 339039 0661000000 Estadual

21122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Endereço: Avenida Rio Branco 1489, Bairro: Campos Elíseos, 1489

CEP. 01205-905 - São Paulo/SP

Email: edital.licitacoes@portoseguro.com.br

Telefone: 1133665263 Fax: 1133665263

Ordenador: CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632277

Institui o Calendário Florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará – SEMA/PA, que define os períodos para a apresentação, a análise e a aprovação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS’s e dos Planos Operacionais Anuais – POA’s, bem como para a safra da exploração de madeira em florestas de terra firme e o embargo das atividades de

exploração florestal, no Estado do Pará, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de estabelecer os períodos de restrição para realização das atividades de corte, arraste e transporte, no período chuvoso, para os Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS em floresta de terra-firme, observada a sazonalidade local, conforme disposições contidas nos art. 15 da Resolução CONAMA nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, art. 11 da Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e art. 15 da Instrução Normativa SEMA/PA nº 15, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os períodos de restrição, para a realização de atividades de exploração florestal que possuam fins madeireiros no Estado, e a adoção de técnicas de impacto reduzido na execução dos planos de manejo florestal, como forma de minimizar os impactos ambientais, conforme preconizado na legislação florestal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os períodos adequados para protocolos dos pedidos de licenciamento de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS e dos Planos Operacionais Anuais – POA, como forma de organizar administrativamente a Secretaria para a análise de processos e homologação dos PMFS, com fins à finalização da análise antes do início da safra florestal, permitindo que este órgão ambiental possa acompanhar, monitorar e controlar, de forma mais eficiente, a execução dos PMFS que forem aprovados;

CONSIDERANDO as análises e informações contidas na Nota Técnica nº 001/2013 (fls. 05-12 do processo nº 35209/2013), anexa ao Memorando nº 94023/2013/GESIR/CIP/DIREH (fl. 04 do processo nº 35209/2013), expedida pela Coordenação de Informação e Planejamento Hídrico, setor subordinado à Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA, na qual foram definidas 12 (doze) sub-regiões no Estado do Pará, englobando diferentes municípios, que apresentaram comportamento de precipitação similar;

CONSIDERANDO que, devido às variações climáticas que podem ocorrer entre os anos, em especial quando se trata de dados de precipitação, e às constantes atualizações de dados mensais de precipitação produzidos pela SEMA/PA obtidos a partir de estações climáticas instaladas e a serem implantadas, poderá haver a necessidade de ajustar novos períodos de embargo e safra para algumas regiões específicas, bem como de publicar o calendário florestal ao final de cada ano a ser aplicado no ano subsequente; e

CONSIDERANDO os dispositivos, em especial os arts. 6º e 7º, contidos na Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais formas de vegetação, e os arts. 31, 56 e 57 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Calendário Florestal do Estado do Pará, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará – SEMA/PA, que define os períodos para a apresentação, a análise e a aprovação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS’s e dos Planos Operacionais Anuais – POA’s, bem como para a safra da exploração de madeira em florestas de terra firme e o embargo das atividades de exploração florestal, no estado do Pará, e dá outras providências.

§ 1º O calendário florestal anual compreende um período de embargo e um período de safra.

§ 2º Entende-se por período de embargo aquele em que, durante a fase de execução das atividades de manejo, são proibidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e de transporte de madeiras nas estradas secundárias no interior da Unidade de Produção Anual - UPA aprovada.

§ 3º O período da safra é aquele subsequente ao do embargo, no qual são permitidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e transporte de madeiras em toras e dos resíduos florestais.

§ 4º No período de embargo só serão permitidas as atividades: I - Do manejo florestal, que não estejam diretamente relacionadas com a exploração florestal; ou